



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Prado Ferreira, 24 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 001/2026-PJ

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a reposição de perdas salariais, dos Servidores Públicos do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, e especial compreensão e apoio para sua aprovação.

Aproveito ao ensejo para manifestar à Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

SILVIO ANTONIO

Assinado de forma digital por

SILVIO ANTONIO

DAMACENO:971

DAMACENO:97155292915

55292915

Dados: 2026.03.03 16:05:34

-03'00'

Silvio Antonio Damaceno

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Álvaro Gonçalves da Rocha

Presidente da Câmara Municipal

Prado Ferreira - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº ____/2026

Dispõe sobre a reposição de perdas salariais, dos Servidores Públicos do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reposição salarial dos servidores públicos do Município de Prado Ferreira **para o ano de 2026, no percentual de 4,44%** (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos, por cento), na forma de revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, considerando o Índice IPCA/IBGE, do ano de 2025 (acumulado de janeiro), com efeitos retroativos a partir de 01º de janeiro de 2026.

Art. 2º A reposição prevista no artigo 1º, estende-se aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, ocupantes de cargos de livre provimento em comissão, e aos servidores contratados temporariamente, todos do Poder Executivo.

Parágrafo único – Ficam suspensos os efeitos da RGA em face dos agentes políticos e secretários municipais, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste de forma definitiva sobre o Tema nº 1192, com Repercussão Geral no RE 1.344.400.

Art. 3º Fica o poder Executivo autorizado a atualizar os vencimentos mensais dos profissionais da rede municipal educação de Prado Ferreira, de acordo com a jornada de trabalho definida por lei, diferenciado pelos níveis das habilitações, em conformidade com a Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, regulamentadora do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Parágrafo único – A atualização referida no caput deste artigo, dar-se-á em conformidade com os valores fixados nos anexos VI a VIII da presente lei, da qual passarão a fazer parte integrante desta lei, com previsão legal nas Leis nº 426 de 29/12/2015 - Estatuto e Plano de Empregos, Salários e Valorização dos Profissionais da Rede Municipal Educação de Prado Ferreira.

Art. 4º É assegurado vencimento básico não inferior ao salário-mínimo vigente a todos os servidores municipais da Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 5º Fica estabelecido, nos termos do art. 198, §9º da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) em, no mínimo, 2 (dois) salários-mínimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Fica alterado o nível salarial para o provimento dos cargos efetivos de “Agentes Comunitários de Saúde” e dos “Agentes de Combate às Endemias”, em conformidade com o Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, com efeitos retroativos a de 01º de janeiro de 2025.

Parágrafo único – Fica alterado o Anexo III – B, da Lei nº 84 de 26 de junho de 2001, na forma do Anexo II, desta Lei.

Art. 7º Fica alterado o valor do Auxílio Alimentação (AA) que passará a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências legais ao fiel cumprimento desta Lei, prescritas em Decreto se necessário for.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 24 de fevereiro de 2026.

SILVIO ANTONIO
DAMACENO:971
55292915
SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por SILVIO ANTONIO
DAMACENO:97155292915
Dados: 2026.03.03
16:08:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

ANEXO III - DA LEI Nº 84/2001

TABELA DE VALORES – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
NÍVEL										
1	1.584,25	1.631,78	1.680,73	1.731,16	1.783,09	1.836,58	1.891,68	1.948,43	2.006,88	2.067,09
2	1.608,96	1.657,23	1.706,95	1.758,16	1.810,90	1.865,23	1.921,19	1.978,82	2.038,19	2.099,33
3	1.632,98	1.681,96	1.732,42	1.784,40	1.837,93	1.893,07	1.949,86	2.008,35	2.068,60	2.130,66
4	1.652,62	1.702,20	1.753,27	1.805,86	1.860,04	1.915,84	1.973,32	2.032,51	2.093,49	2.156,29
5	1.815,81	1.870,28	1.926,39	1.984,18	2.043,71	2.105,02	2.168,17	2.233,22	2.300,21	2.369,22
6	2.018,19	2.078,73	2.141,09	2.205,33	2.271,49	2.339,63	2.409,82	2.482,12	2.556,58	2.633,28
7	2.243,00	2.310,29	2.379,60	2.450,99	2.524,52	2.600,25	2.678,26	2.758,61	2.841,36	2.926,61
8	2.492,69	2.567,47	2.644,49	2.723,83	2.805,54	2.889,71	2.976,40	3.065,69	3.157,66	3.252,39
9	2.769,99	2.853,09	2.938,69	3.026,85	3.117,65	3.211,18	3.307,52	3.406,74	3.508,95	3.614,21
10	3.077,94	3.170,27	3.265,38	3.363,34	3.464,25	3.568,17	3.675,22	3.785,47	3.899,04	4.016,01
11	3.419,94	3.522,54	3.628,21	3.737,06	3.849,17	3.964,65	4.083,59	4.206,09	4.332,28	4.462,24
12	3.799,67	3.913,66	4.031,07	4.152,00	4.276,56	4.404,86	4.537,01	4.673,12	4.813,31	4.957,71
13	4.221,35	4.347,99	4.478,43	4.612,78	4.751,16	4.893,70	5.040,51	5.191,73	5.347,48	5.507,90
14	4.689,47	4.830,16	4.975,06	5.124,31	5.278,04	5.436,39	5.599,48	5.767,46	5.940,49	6.118,70
15	5.209,16	5.365,44	5.526,40	5.692,19	5.862,96	6.038,85	6.220,01	6.406,61	6.598,81	6.796,77
16	5.786,01	5.959,59	6.138,37	6.322,53	6.512,20	6.707,57	6.908,79	7.116,06	7.329,54	7.549,43
17	6.426,37	6.619,16	6.817,74	7.022,27	7.232,94	7.449,92	7.673,42	7.903,62	8.140,73	8.384,96
18	7.137,03	7.351,14	7.571,67	7.798,82	8.032,79	8.273,77	8.521,98	8.777,64	9.040,97	9.312,20
19	7.925,72	8.163,49	8.408,39	8.660,64	8.920,46	9.188,08	9.463,72	9.747,63	10.040,06	10.341,26
20	8.800,96	9.064,99	9.336,93	9.617,04	9.905,55	10.202,72	10.508,80	10.824,07	11.148,79	11.483,25
21	9.772,08	10.065,24	10.367,20	10.678,22	10.998,56	11.328,52	11.668,37	12.018,43	12.378,98	12.750,35
22	10.849,93	11.175,43	11.510,69	11.856,01	12.211,69	12.578,04	12.955,38	13.344,05	13.744,37	14.156,70
23	12.046,68	12.408,08	12.780,32	13.163,73	13.558,65	13.965,41	14.384,37	14.815,90	15.260,38	15.718,19
24	13.375,45	13.776,71	14.190,01	14.615,72	15.054,19	15.505,81	15.970,99	16.450,12	16.943,62	17.451,93
25	14.850,75	15.296,27	15.755,16	16.227,82	16.714,65	17.216,09	17.732,57	18.264,55	18.812,49	19.376,86
26	16.488,79	16.983,45	17.492,96	18.017,75	18.558,28	19.115,03	19.688,48	20.279,13	20.887,51	21.514,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

ANEXO III-B - DA LEI Nº 84/2001

TABELA DE VALORES – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
NÍVEL											
AX	9B	2.881,71	2.968,16	3.057,20	3.148,92	3.243,39	3.340,69	3.440,91	3.544,14	3.650,46	3.759,97
AC	10B	3.242,00	3.339,26	3.439,44	3.542,62	3.648,90	3.758,37	3.871,12	3.987,25	4.106,87	4.230,07
TE	12B	4.034,39	4.155,42	4.280,08	4.408,49	4.540,74	4.676,96	4.817,27	4.961,79	5.110,64	5.263,96
ENF	15B	5.763,41	5.936,32	6.114,40	6.297,84	6.486,77	6.681,38	6.881,82	7.088,27	7.300,92	7.519,95

ANEXO III

ANEXO IV - DA LEI Nº 84/2001

TABELA DE VALORES - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR MENSAL
CC1	6.708,36
CC2	4.522,27
CC3	2.562,87

ANEXO IV

ANEXO V - DA LEI Nº 84/2001

TABELA DE VALORES - Conselheiros Tutelares

SÍMBOLO	VALOR MENSAL
CT	1.867,15

ANEXO V

ANEXO VI - DA LEI Nº 84/2001

TABELA DE VALORES - Auxílio Alimentação

SÍMBOLO	VALOR MENSAL
AA	450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

ANEXO I

LEI Nº 426 DE 18 DE ABRIL DE 2017

TABELA DE SALÁRIOS

TABELA PARA 20 HORAS				
	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
NÍVEL	LP	PG	ME	DR
1	2.565,31	2.821,85	3.104,03	3.414,43
2	2.629,46	2.892,41	3.181,65	3.499,82
3	2.695,20	2.964,72	3.261,20	3.587,32
4	2.762,57	3.038,83	3.342,71	3.676,98
5	2.831,63	3.114,79	3.426,27	3.768,90
6	2.902,43	3.192,67	3.511,94	3.863,13
7	2.974,98	3.272,47	3.599,72	3.959,69
8	3.049,37	3.354,30	3.689,73	4.058,71
9	3.125,59	3.438,15	3.781,97	4.160,17
10	3.203,72	3.524,10	3.876,51	4.264,16
11	3.283,84	3.612,22	3.973,44	4.370,79
12	3.365,92	3.702,51	4.072,76	4.480,03
13	3.450,08	3.795,09	4.174,60	4.592,06
14	3.536,32	3.889,95	4.278,95	4.706,84
15	3.624,73	3.987,21	4.385,93	4.824,52
16	3.715,36	4.086,89	4.495,58	4.945,14
17	3.808,24	4.189,06	4.607,97	5.068,77
18	3.903,44	4.293,78	4.723,16	5.195,48
19	4.001,02	4.401,13	4.841,24	5.325,36
20	4.101,05	4.511,16	4.962,27	5.458,50
21	4.203,59	4.623,95	5.086,34	5.594,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

ANEXO II

LEI Nº 426 DE 18 DE ABRIL DE 2017

TABELA DE SALÁRIOS

TABELA PARA 20 HORAS				
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PEDAGOGO				
	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
NÍVEL	LP	PG	ME	DR
1	2.689,44	2.958,39	3.254,23	3.579,65
2	2.756,67	3.032,33	3.335,57	3.669,12
3	2.825,60	3.108,16	3.418,98	3.760,87
4	2.896,23	3.185,85	3.504,44	3.854,88
5	2.968,65	3.265,52	3.592,07	3.951,28
6	3.042,87	3.347,16	3.681,88	4.050,07
7	3.118,93	3.430,83	3.773,91	4.151,30
8	3.196,92	3.516,61	3.868,27	4.255,10
9	3.276,82	3.604,50	3.964,95	4.361,45
10	3.358,73	3.694,61	4.064,07	4.470,47
11	3.442,73	3.787,01	4.165,71	4.582,28
12	3.528,78	3.881,66	4.269,83	4.696,81
13	3.617,00	3.978,70	4.376,58	4.814,23
14	3.707,42	4.078,16	4.485,98	4.934,58
15	3.800,11	4.180,12	4.598,14	5.057,95
16	3.895,13	4.284,64	4.713,10	5.184,41
17	3.992,50	4.391,75	4.830,92	5.314,02
18	4.092,32	4.501,55	4.951,71	5.446,88
19	4.194,62	4.614,09	5.075,50	5.583,04
20	4.299,48	4.729,43	5.202,37	5.722,61
21	4.406,97	4.847,66	5.332,43	5.865,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

ANEXO III

LEI Nº 426 DE 18 DE ABRIL DE 2017

TABELA DE SALÁRIOS

TABELA PARA 40 HORAS				
	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
NÍVEL	LP	PG	ME	DR
1	5.130,63	5.643,69	6.208,06	6.828,86
2	5.258,88	5.784,77	6.363,25	6.999,57
3	5.390,36	5.929,40	6.522,34	7.174,57
4	5.525,14	6.077,65	6.685,42	7.353,96
5	5.663,26	6.229,58	6.852,54	7.537,80
6	5.804,83	6.385,31	7.023,84	7.726,22
7	5.949,97	6.544,96	7.199,46	7.919,41
8	6.098,70	6.708,57	7.379,43	8.117,37
9	6.251,18	6.876,30	7.563,93	8.320,32
10	6.407,46	7.048,20	7.753,02	8.528,33
11	6.567,64	7.224,41	7.946,85	8.741,53
12	6.731,84	7.405,03	8.145,53	8.960,08
13	6.900,12	7.590,13	8.349,14	9.184,05
14	7.072,63	7.779,89	8.557,88	9.413,67
15	7.249,45	7.974,40	8.771,83	9.649,02
16	7.430,68	8.173,75	8.991,12	9.890,23
17	7.616,46	8.378,11	9.215,92	10.137,51
18	7.806,86	8.587,55	9.446,31	10.390,94
19	8.002,03	8.802,23	9.682,46	10.650,70
20	8.202,09	9.022,29	9.924,52	10.916,98
21	8.407,13	9.247,85	10.172,63	11.189,90

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 24 de fevereiro de 2026.

SILVIO ANTONIO

DAMACENO:971

55292915

SILVIO ANTONIO DAMACENO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital

por SILVIO ANTONIO

DAMACENO:97155292915

Dados: 2026.03.03 16:08:30

-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objeto promover a reposição de perdas salariais, dos servidores públicos do Executivo Municipal e dos cargos de provimento em comissão, do Município de Prado Ferreira.

Considerando a imposição constitucional prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, é que se apresenta a presente Revisão Geral Anual calculada com base na perda de poder aquisitivo da moeda segundo a média do acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice IPCA/IBGE, a ser aplicado sobre o salário base de cada categoria.

Em outro ponto, a proposta legislativa promove a atualização anual dos vencimentos dos profissionais da Rede Municipal de Educação, em conformidade com a Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2025.

Outrossim, também por força de norma federal, propomos a alteração salarial dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de “Agentes Comunitários de Saúde” e dos “Agentes de Combate às Endemias”, nos termos do art. 198, §9º da Constituição Federal, em conformidade com o Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

Por fim, a proposição atualiza o valor dos subsídios pagos aos Conselheiros Tutelares do Município de Prado Ferreira, bem como, altera o valor do auxílio alimentação, nos termos da minuta.

Neste sentir, ante aos fatos e fundamentos supra expostos, faz-se adequado o ajustamento apresentado, na forma da proposição, que ora se submete à esta Egrégia Casa Legislativa para à análise e deliberação.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 24 de fevereiro de 2025.

**SILVIO ANTONIO
DAMACENO:971**

55292915

**SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital

por SILVIO ANTONIO

DAMACENO:9715529291

5

Dados: 2026.03.03

16:06:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores e empregados do Executivo Municipal, conforme disposto no presente Projeto de Lei.

Declaro ainda que a ordem tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no Orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

SILVIO ANTONIO DAMACENO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2025 A 12/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) ²
	LIQUIDADAS													
	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	772.659,20	1.121.615,12	1.225.183,72	1.141.689,87	1.218.977,72	1.704.090,17	1.171.781,51	1.184.526,71	1.312.223,32	1.245.383,71	1.233.480,84	2.662.804,93	15.994.416,82	0,00
Pessoal Ativo	724.928,74	1.120.251,39	1.170.634,64	1.102.141,82	1.154.836,97	1.618.822,25	1.151.972,49	1.184.526,71	1.196.953,32	1.184.016,03	1.226.662,20	2.561.328,41	15.397.074,97	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	608.353,09	928.698,45	966.262,72	914.418,11	962.985,54	1.389.054,97	952.768,40	986.256,40	992.505,35	983.037,56	1.030.294,03	2.077.338,79	12.791.973,41	0,00
Obrigações Patronais	116.575,65	191.552,94	204.371,92	187.723,71	191.851,43	229.767,28	199.204,09	198.270,31	204.447,97	200.978,47	196.368,17	483.989,62	2.605.101,56	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	47.730,46	1.363,73	54.549,08	39.548,05	64.140,75	85.267,92	19.809,02	0,00	115.270,00	61.367,68	6.818,64	101.476,52	597.341,85	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	25.491,22	24.500,98	21.779,52	24.947,32	28.477,14	20.222,34	19.749,99	33.458,26	21.504,98	19.370,64	45.703,83	11.745,26	296.951,48	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	808,97	0,00	0,00	4.192,82	6.803,07	0,00	0,00	14.218,40	0,00	0,00	25.425,42	0,00	51.448,68	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração ³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados ⁴	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	24.682,25	24.500,98	21.779,52	20.754,50	21.674,07	20.222,34	19.749,99	19.239,86	21.504,98	19.370,64	20.278,41	11.745,26	245.502,80	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2025 A 12/2025

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	747.167,98	1.097.114,14	1.203.404,20	1.116.742,55	1.190.500,58	1.683.867,83	1.152.031,52	1.151.068,45	1.290.718,34	1.226.013,07	1.187.777,01	2.651.059,67	15.697.465,34	0,00
---	------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------	------

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	40.298.269,50	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	620.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) 7	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) 7	276.924,19	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	39.401.345,31	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	15.697.465,34	39,84%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	21.276.726,47	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	20.212.890,14	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	19.149.053,82	48,6%

NOTA:

1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.
2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores da coluna: "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)", relativos aos valores inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. No entanto, excepcionalmente, para o exercício de 2023, considerando que houve ajuste no cálculo desta coluna, estes valores poderão ser divergentes dos apurados em 2022.
3. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNaoEmpenhada e ApropriacaoDespesaNaoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).
4. A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClasse + cdGrupo + cdSubGrupo + cdTitulo + cdSubTitulo + cdItem + cdSubItem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.
5. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.
- 5.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.
- 5.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do §3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.
- 5.3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.
- 5.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contagens de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.
6. A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/22, deixa de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.
7. A STN, para 2023, considera a dedução dos recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22, no demonstrativo da despesa de pessoal na linha denominada Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais. Esta situação está retratada no MAPEAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS – 13ª EDIÇÃO - SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES - 28/04/2023 - endereço https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:20080. Igualmente para a linha de dedução da RCL, do item de dedução "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (IV)", que foi renomeado para "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)", no cálculo da "RCL Ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal", conforme as alterações efetuadas na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Vigência

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, e na Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Brasília, 23 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dario Carnevalli Durigan
Simone Nassar Tebet
Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.12.2025.

*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/01/2026 | Edição: 21 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC Nº 82, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme dispõe o § 1º do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Inflação

IPCA do último mês

0,33%

Jan/2026

IPCA acumulado de 12 meses

4,44%

Jan/2026

INPC do último mês

0,39%

Jan/2026